



CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INFANTIL

ESTATUTOS
do
CADIn - CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INFANTIL

CAPÍTULO PRIMEIRO
(Natureza, Denominação, Sede e Objecto)

Artigo Primeiro

(Natureza e Denominação)

O CADIn – Centro de Apoio ao Desenvolvimento Infantil é uma instituição particular de solidariedade social de apoio às crianças e jovens com perturbações do desenvolvimento e suas famílias, nas diversas vertentes da assistência clínica, reabilitação, investigação científica, social, beneficência e cultural, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, sob a forma de associação e por iniciativa da Fundação Huguette e Marcel de Botton, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes Estatutos.

Artigo Segundo

(Sede)

O CADIn tem a sua sede no Edifício CADIn, Estrada da Malveira, Cascais, freguesia e concelho de Cascais.

Artigo Terceiro

(Âmbito Geográfico / Delegações)

A acção do CADIn poder-se-á estender a todo o país, bem como a países estrangeiros, cabendo ao Conselho de Administração, depois de ouvida a Assembleia Geral, criar, para esse efeito, as secções e delegações que tiver por convenientes.

Artigo Quarto

(Objecto)

Constitui objecto do CADIn a implementação de todas as acções relacionadas com os aspectos assistenciais, científicos, investigacionais e sociais das perturbações do desenvolvimento, da neuro-pediatria, da pedo-psiquiatria e da pedo-fisiatria.



Artigo Quinto

(Fins e Actividades)

Para a realização do seu objecto social, incumbirá ao CADIn proporcionar às pessoas com as perturbações mencionadas no Artigo Quarto a melhor qualidade de vida possível, através, nomeadamente, das seguintes acções:

- a) Promover, prioritariamente, a prestação de cuidados médicos e afins nas áreas da pediatria, neuro-pediatria, pedo-psiQUIATRIA, psiquiatria, psicologia clínica e reabilitação;
- b) Promover a divulgação de conhecimentos sobre perturbações existentes nos foros mencionados na alínea a), a nível nacional e internacional;
- c) Obter e tornar efectivos, junto de entidades oficiais, todos os meios de acção que visem proporcionar facilidades de diagnóstico, terapêutica, reabilitação e integração social, bem como o apoio aos familiares de pessoas com perturbações dos foros mencionados na alínea a);
- d) Estabelecer intercâmbio com organizações nacionais e internacionais congêneres;
- e) Promover acções de índole científica, investigacional e educacional;
- f) Promover acções de índole social, nomeadamente, angariar fundos junto de entidades oficiais e privadas para os fins anteriormente mencionados.

Artigo Sexto

(Declaração de Princípios, Políticas e Procedimentos)

Os princípios e regras de organização e funcionamento interno dos diversos sectores do CADIn constarão de um documento denominado “Declaração de Princípios, Políticas e Procedimentos” a ser aprovado pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração e após parecer do Conselho de Curadores.



CAPÍTULO SEGUNDO

(Património e Receitas)

Artigo Sétimo

(Património)

O património do CADIn é constituído pelos bens expressamente afectos pelos Associados fundadores à instituição e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo Oitavo

(Receitas)

Constituem receitas do CADIn:

- a) As quotizações pagas pelos Associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos de heranças, legados e doações;
- d) Os rendimentos dos serviços prestados;
- e) Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições;
- f) As receitas provenientes de cursos e conferências por si organizados;
- g) As receitas provenientes de publicações pedagógicas, científicas e outras;
- h) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais.

CAPÍTULO TERCEIRO

(Associados - Direitos e Deveres)

Artigo Nono

(Associados)

1. Poderão ser Associados do CADIn quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, com interesse na prossecução do seu objecto.
2. Compete ao Conselho de Administração a deliberação de admissão de novos Associados.
3. São Associados Honorários aqueles que subscreveram a escritura de constituição do CADIn, bem como os que, no entender do Conselho de Administração, adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições a favor do CADIn.



Artigo Décimo

(Direitos e Deveres)

1. São direitos dos Associados:
 - a) Participar nas actividades do CADIn e nas reuniões de Assembleia Geral;
 - b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
 - c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos estatutariamente previstos.
2. São deveres dos Associados:
 - a) Promover activamente a defesa dos princípios e actividades do CADIn;
 - b) Pagar as respectivas quotas ou contribuições;
 - c) Cumprir e executar as deliberações estatutárias e legalmente aprovadas;
 - d) Desempenhar as tarefas de que forem incumbidos ou exercer os cargos para que forem eleitos ou designados.

Artigo Décimo Primeiro

(Quotas)

Os quantitativos e formas de quotização serão aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Artigo Décimo Segundo

(Perda da qualidade de Associado)

1. A entidade que por sua iniciativa desejar pôr termo à qualidade de Associado deverá informar o Conselho de Administração, por escrito, com, pelo menos, trinta dias de antecedência.
2. Perderá a qualidade de Associado, por deliberação da Assembleia Geral, aquele que, após ser notificado pelo Conselho de Administração para no prazo de trinta dias liquidar ou satisfazer as suas obrigações financeiras, não pagar as quotas ou outras contribuições assumidas para com o CADIn.
3. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, são também fundamentos de exclusão de Associado o não cumprimento dos respectivos deveres, bem como a prática de actos que afectem ou prejudiquem o bom nome do CADIn ou a sua actividade.



4. Compete à Assembleia Geral a exclusão de Associados, nos termos e fundamentos previstos nos números anteriores.
5. O Associado que, por qualquer forma, perca a qualidade de associado não terá o direito de reaver as quotizações pagas, sendo sempre devidas as quotizações relativas ao ano civil em que for verificada a sua saída se, naquela data, ainda não tiverem sido pagas.

CAPÍTULO QUARTO

(Órgãos Sociais e Estatutários)

SECÇÃO I – Disposições Gerais

Artigo Décimo Terceiro

(Órgãos Sociais e Estatutários)

1. O CADIn tem os seguintes órgãos sociais:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho de Administração;
 - c) Conselho Fiscal.
2. Para além dos órgãos sociais, o CADIn tem as seguintes estruturas estatutárias:
 - a) Conselho de Curadores;
 - b) Conselho Científico;
 - c) Conselho de Acção Social;
 - d) Comissão de Ética.

Artigo Décimo Quarto

(Eleição)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por maioria simples pela Assembleia Geral, por lista única, através de sufrágio directo e secreto, devendo as listas concorrentes ser entregues ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral até dez dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral eleitoral.
2. As listas concorrentes deverão identificar claramente o nome dos candidatos, o correspondente cargo a que se candidatam e, sendo o caso, as pessoas singulares que as representarão no exercício das funções.



CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INFANTIL

3. A Assembleia Geral eleitoral deverá realizar-se até três meses antes do termo do mandato em curso.
4. A maioria dos membros que integram o Conselho de Administração, incluindo o seu Presidente, deverão ser Associados Honorários do CADIn.
5. Os membros eleitos não poderão acumular mais de um cargo nos órgãos sociais.

Artigo Décimo Quinto

(Mandatos)

1. O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, renovável nos termos dos números seguintes.
2. Se for impossível ou inconveniente a sua respectiva substituição, poderão ser renovados por mais de dois triénios os mandatos de todos ou qualquer dos membros dos órgãos sociais desde que a reeleição seja aprovada por deliberação da Assembleia Geral eleitoral tomada por, pelo menos, dois terços dos votos de todos os Associados presentes ou representados.
3. No caso de renúncia, demissão ou impedimento definitivo por parte de qualquer membro dos órgãos sociais, compete à Assembleia Geral a eleição do novo membro para o órgão social em questão, cujo mandato durará, apenas e quando aplicável, até ao final do mandato em curso.
4. A Assembleia Geral poderá demitir qualquer um ou a totalidade dos membros que compõem um determinado órgão social desde que a proposta seja aprovada por, pelo menos, dois terços dos votos de todos os Associados presentes ou representados.
5. No termo do mandato, renúncia ou demissão de qualquer membro dos órgãos sociais, estes manter-se-ão em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.

SECÇÃO II – Assembleia Geral

Artigo Décimo Sexto

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano do CADIn, representa a universalidade dos seus Associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e os presentes Estatutos.



2. A Mesa de Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário.
3. Na falta do Presidente da Mesa, este será substituído pelo Secretário. Faltando ambos, ou apenas o Secretário, presidirá e/ou secretariará a Assembleia os Associados designados pela própria Assembleia Geral.
4. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e reunirá no dia, hora e local indicados na convocatória, desde que estejam presentes mais de metade dos Associados.
5. Caso não estejam presentes mais de metade dos Associados, a Assembleia Geral reunirá com qualquer número de Associados, dentro do prazo mínimo de uma hora e máxima de oito dias, conforme o que for estabelecido na convocatória daquela.
6. Os Associados poderão ser representados por outros Associados bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral e entregue até à data da respectiva reunião. Cada Associado não poderá representar mais de um outro Associado.
7. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, não obrigatoriamente registado, expedido para cada um dos Associados com a antecedência mínima de quinze dias, devendo a convocatória ser, ainda, afixada na sede e em outros locais de acesso público. Na convocatória indicar-se-á o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
8. A convocatória para a Assembleia Geral pode ser incluída em qualquer publicação do CADi desde que emitida pela via postal e que sejam observadas as restantes exigências do número anterior.

Artigo Décimo Sétimo

(Competências)

1. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Aprovar, por proposta do Conselho de Administração e após parecer do Conselho de Curadores, a “Declaração de Princípios, Políticas e Procedimentos”;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais, nos termos estatutários;



- c) Apreciar e votar anualmente o relatório e contas do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
 - d) Deliberar, por proposta do Conselho de Administração, sobre os quantitativos e formas de quotização dos Associados;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, cisão, fusão e extinção do CADIn;
 - f) Autorizar o Conselho de Administração a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento;
 - g) Deliberar sobre a exclusão de Associados;
 - h) Autorizar o CADIn a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
 - i) Deliberar sobre a filiação do CADIn junto de quaisquer entidades nacionais ou estrangeiras, ou sobre a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - j) Deliberar sobre todas as restantes matérias que lhe estejam cometidas nos termos da lei e destes Estatutos e sobre todos os actos não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos sociais.
2. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes ou representados, sendo exigida uma maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes nas alíneas e), g), h), e i) do número anterior e nas que, especialmente, estes estatutos o prevejam.

Artigo Décimo Oitavo

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano, uma até 31 de Março para aprovação do relatório e contas do Conselho de Administração e, outra, até 15 de Novembro para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
2. A Assembleia Geral poderá reunir, em sessão extraordinária, quando convocada pelo Presidente da Mesa, seja por iniciativa própria ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço da totalidade dos Associados, ou a solicitação do Presidente do Conselho de Curadores.



SECÇÃO III - Conselho de Administração

Artigo Décimo Nono

(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros entre um mínimo de cinco e um máximo de nove, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os restantes Vogais.
2. O Conselho de Administração reunirá com a periodicidade que o mesmo entender, a convocação do respectivo Presidente e só pode deliberar estando presentes ou representados a maioria dos seus membros.
3. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente, além do seu voto, direito ao voto de desempate.
4. Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por qualquer outro membro, bastando para tal uma comunicação escrita nesse sentido.
5. O Presidente é substituído nos seus impedimentos pelo Vice-Presidente.

Artigo Vigésimo

(Competências)

Para além das competências que lhe estão cometidas por lei ou por estes Estatutos, compete, em especial, ao Conselho de Administração:

- a) Elaborar a “Declaração de Princípios, Políticas e Procedimentos”;
- b) Dirigir a actividade do CADIn, de acordo com os seus princípios e Estatutos;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre a aquisição, oneração ou alienação de quaisquer activos patrimoniais que não sejam bens de rendimento;
- f) Deliberar sobre quaisquer operações de financiamento e empréstimo;
- g) Deliberar sobre a aceitação de doações, heranças, legados, subsídios ou outras contribuições;
- h) Deliberar sobre a admissão e proposta de exclusão de Associados;



- i) Deliberar, após parecer do Conselho de Curadores, sobre extensões ou reduções significativas da actividade do CADIn;
- j) Contratar os colaboradores e empregados do CADIn e exercer, em relação aos mesmos, o respectivo poder directivo e disciplinar;
- k) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos restantes órgãos sociais;
- l) Representar o CADIn, em juízo e fora dele;
- m) Designar e destituir os membros dos órgãos estatutários;
- n) Constituir mandatários.

Artigo Vigésimo Primeiro

(Forma de Obrigar)

O CADIn obriga-se com a assinatura de:

- a) Dois membros do Conselho de Administração;
- b) Um membro do Conselho de Administração e um mandatário;
- c) Um ou mais mandatários, nas condições e limites estabelecidos nos respectivos mandatos.

SECÇÃO IV – Conselho Fiscal

Artigo Vigésimo Segundo

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros e compõe-se de um Presidente e dois Vogais, devendo um deles ser Revisor Oficial de Contas.
2. O Conselho Fiscal reúne quando convocado pelo respectivo Presidente, só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo Vigésimo Terceiro

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão económico-financeira do CADIn e, em especial:

- a) Examinar as contas;
- b) Emitir pareceres sobre o relatório e contas do Conselho de Administração;



- c) Dar parecer sobre o orçamento e sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação pelo Conselho de Administração;
- d) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos do CADIn, sempre que o julgue conveniente;
- e) Assistir, através de um dos seus membros, às reuniões do Conselho de Administração, sempre que o julgue conveniente;

SECÇÃO V – Conselho de Curadores

Artigo Vigésimo Quarto

(Conselho de Curadores)

1. O Conselho de Curadores é um órgão consultivo e de coordenação das diversas vertentes de actuação e desenvolvimento das actividades do CADIn, harmonizando-as na perspectiva da sua intervenção científica e social.
2. O Conselho de Curadores é composto por um Presidente e pelos seguintes membros:
 - a) Individualidades convidadas pelo Conselho de Curadores, nos termos do número seguinte;
 - b) Presidentes dos diversos órgãos sociais e outros órgãos estatutários, bem como o Vice-Presidente do Conselho de Administração.
3. Por deliberação do Conselho de Curadores, sob proposta do respectivo Presidente, poderão ser convidadas para integrar o mesmo Conselho as entidades que, no seu entender, possam contribuir positivamente para os fins e objectivos do CADIn.
4. O Presidente do Conselho de Curadores, que deverá ser proposto pela Fundação Huguette e Marcel de Botton, é eleito, com excepção do disposto no número seguinte, para mandatos de três anos, por deliberação da Assembleia Geral tomada por, pelo menos, dois terços dos votos de todos os Associados presentes ou representados.
5. O primeiro Presidente do Conselho de Curadores é o Sr. Marcel de Botton, o qual exercerá o cargo vitaliciamente.
6. O Conselho de Curadores reúne a convocação do seu Presidente.



7. O mandato dos membros referidos no anterior número 3 será de três anos e corresponderá ao período de mandato dos órgãos sociais.

Artigo Vigésimo Quinto

(Competências)

Compete ao Conselho de Curadores:

- a) Dar parecer prévio sobre a “Declaração de Princípios, Políticas e Procedimentos”, suas revisões e alterações;
- b) Dar parecer sobre as extensões ou reduções significativas da actividade do CADIn;
- c) Dar parecer sobre as matérias que lhe sejam submetidas à apreciação por qualquer órgão social ou estatutário, ou sobre as quais entenda pronunciar-se;
- d) Deliberar sobre quaisquer distinções ou galardões que pretenda atribuir, em nome do CADIn, a pessoas singulares ou colectivas, por actos ou serviços de excepcional interesse ou relevância no âmbito dos fins e objectivos do CADIn.

SECÇÃO VI – Conselho Científico

Artigo Vigésimo Sexto

(Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é um órgão consultivo que avalia e emite pareceres sobre a prática científica e os modelos de intervenção clínica do CADIn.
2. O Conselho Científico é composto por três a cinco membros, sendo um Presidente e os restantes Vogais, designados pelo Conselho de Administração.
3. O Conselho deverá reunir sempre que para tal seja convocado pelo seu Presidente ou por dois dos Vogais. O Conselho reunirá pelo menos uma vez por ano.
4. As deliberações do Conselho são tomadas por maioria simples dos seus membros, detendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo Vigésimo Sétimo

(Competências)

Compete ao Conselho Científico:



- a) Emitir parecer sobre as grandes linhas orientadoras da actividade científica do CADIn;
- b) Avaliar e emitir parecer sobre o Relatório Anual e o Plano de Actividade Científica, a propor pelo Conselho de Administração;
- c) Dar parecer sobre as matérias das suas atribuições e que lhe sejam submetidas à apreciação por qualquer órgão social ou estatutário, ou sobre as quais entenda pronunciar-se.

SECÇÃO VII – Conselho de Acção Social

Artigo Vigésimo Oitavo

(Conselho de Acção Social)

1. O Conselho de Acção Social é um órgão consultivo e de orientação da intervenção assistencial e de acção social do CADIn, do esclarecimento e integração das pessoas com perturbação do desenvolvimento nos seus agregados familiares e comunidades envolventes, bem como de outras acções sociais e culturais dinamizadoras da actividade do CADIn na promoção dos seus fins e objectivos.
2. O Conselho de Acção Social é composto por três membros, sendo um Presidente e os restantes Vogais, designados pelo Conselho de Administração.
3. O Conselho deverá reunir sempre que para tal seja convocado pelo seu Presidente ou pelos dois restantes membros.
4. As deliberações do Conselho são tomadas por maioria simples dos seus membros, detendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo Vigésimo Nono

(Competências)

Compete ao Conselho de Acção Social:

- a) Dar parecer sobre as matérias das suas atribuições e que lhe sejam submetidas à apreciação por qualquer órgão social ou estatutário, ou sobre as quais entenda pronunciar-se;
- b) Velar pelo cumprimento de todas as matérias das suas atribuições por parte de todos os membros dos órgãos sociais, membros de outros órgãos estatutários, colaboradores e empregados do CADIn;



- c) Propor a realização de iniciativas de natureza social ou cultural que entender adequadas à recolha de fundos e à promoção dos fins e objectivos do CADIn;
- d) Gerir um fundo de natureza social destinado a dar execução às funções de assistência e acção social da sua competência.

SECÇÃO VIII – Comissão de Ética

Artigo Trigésimo

(Comissão de Ética)

1. A Comissão de Ética é um órgão consultivo e de verificação da observância de padrões de ética no exercício das ciências da saúde, bem como de análise e reflexão sobre temas da prática clínica que envolvam questões de ética no CADIn.
2. A Comissão de Ética actua, no exercício das suas funções, com total independência em relação aos restantes órgãos sociais ou estatutários.
3. A Comissão de Ética é composta por sete membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e os restantes Vogais, designados pelo Conselho de Administração.
4. A Comissão deverá reunir sempre que para tal seja convocada pelo seu Presidente ou por três dos seus membros.
5. As deliberações da Comissão são tomadas por maioria simples dos seus membros, detendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo Trigésimo Primeiro

(Competências)

Compete à Comissão de Ética:

- a) Zelar, no âmbito do funcionamento do CADIn, pela salvaguarda da dignidade e integridade humanas;
- b) Emitir, por sua iniciativa ou a solicitação do Conselho de Administração, pareceres sobre questões éticas no domínio das actividades do CADIn;
- c) Pronunciar-se sobre os protocolos de investigação científica, nomeadamente os que se refiram a ensaios de diagnóstico ou terapêutica e técnicas experimentais que envolvam seres humanos e seus produtos biológicos;



- d) Pronunciar-se sobre os pedidos de autorização para a realização de ensaios clínicos, em especial no que respeita aos aspectos éticos e à segurança e integridade dos sujeitos do ensaio clínico;
- e) Pronunciar-se sobre a suspensão ou revogação da autorização para a realização de ensaios clínicos;
- f) Reconhecer a qualificação científica adequada para a realização de ensaios clínicos, relativamente aos profissionais de saúde do CADIn;
- g) Promover a divulgação dos princípios gerais da bioética pelos meios julgados adequados, designadamente através de estudos, pareceres ou outros documentos;
- h) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas pela lei ou pelo Conselho de Administração do CADIn;
- i) Elaborar e propor para aprovação do Conselho de Curadores o regulamento de funcionamento interno que entender adequado sobre as matérias das suas atribuições.

CAPÍTULO QUINTO

(Disposições Gerais)

Artigo Trigésimo Segundo

(Remunerações)

O exercício de funções por parte dos membros dos órgãos sociais e estatutários não será remunerado.

Artigo Trigésimo Terceiro

(Dissolução)

1. A dissolução do CADIn terá lugar nos casos previstos na lei e uma vez deliberada competirá ao Conselho de Administração exercer funções de liquidatária.
2. O eventual património remanescente será atribuído a instituições particulares de solidariedade social, seleccionadas e nas condições deliberadas pelo Conselho de Administração.



CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Artigo Trigésimo Quarto

(Actas)

Das reuniões dos órgãos sociais e estatutários deverão ser lavradas Actas as quais deverão ser assinadas por todos os membros presentes, à excepção das Assembleias Gerais que serão assinadas por quem a elas presidiu e secretariou.